



LEI MUNICIPAL Nº 2.153/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro à entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mediante convênio correspondente, e com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, auxílio financeiro ao MOVIMENTO ROESSLER PARA DEFESA AMBIENTAL, organização civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 90.543.943/0001-53, sediada nesta cidade na Rua Santos Pedroso, nº 470 – conj. 02, e se destina ao custeio parcial de levantamento da arborização da área urbana – sede – da cidade de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. O montante a ser subvencionado corresponde à importância de até R\$ 39.935,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais), e provirá do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.15.04.00.018.541.0027.2.107.02406.0000.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverão observar, quando para a respectiva Prestação de Contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º A Entidade beneficiária obrigará-se a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação dos valores repassados, cuja liberação poderá se dar em parcelas mensais, no curso do corrente exercício.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, fiscalizar a aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

§ 3º A liberação das parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentada pela Entidades beneficiária, relativa às parcelas anteriormente liberadas.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



§ 4º Ao final da execução do plano de trabalho, a Entidade beneficiária deverá apresentar, juntamente com a última planilha mensal de prestação de contas, seu balancete contábil relativo ao período alcançado pelo plano de aplicações.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou crédito adicional suplementar da Lei Municipal n.º 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, mediante decreto executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão